

Armazém Temporário Individualizado do Combustível Irradiado da Central Nuclear de Almaraz

Na sequência da consulta pública relativa ao projeto do Governo Espanhol para um Armazém Temporário Individualizado (ATI) no recinto da Central Nuclear de Almaraz, vem a ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável emitir o seu parecer.

Nota prévia sobre os documentos disponibilizados no Portal Participa

Uma análise dos documentos disponibilizados no Portal Participa permite constatar que, apesar da nota de enquadramento redigida pela Agência Portuguesa do Ambiente que supostamente permitiria facilitar a compreensão dos mesmos, estes encontram-se organizados de forma algo confusa, com pastas duplicadas com nomes diferentes e os mesmos documentos multiplicados pelas várias pastas.

Antecedentes

Em Setembro de 2016, foi colocado em consulta pública em Espanha um projeto de construção de um armazém para resíduos nucleares em Almaraz. Oportunamente as organizações não governamentais de ambiente portuguesas, integradas no Movimento Ibérico Antinuclear fizeram chegar ao Ministério do Ambiente informação sobre a documentação em consulta pública. Não é do conhecimento público que o Governo Português, através do Ministério do Ambiente ou de outra instituição, tenha tomado alguma medida.

Em finais de Novembro de 2016, é publicada no Boletín Oficial del Estado (BOE) a Declaração de Impacte Ambiental (DIA), em que, com a única exceção de uma citação das alegações da ADENEX de que haveria necessidade de informar Portugal devido a possíveis impactes transfronteiriços de contaminação radiológica, a questão dos impactes transfronteiriços nunca é mencionada ao longo de todo o documento. Em finais de Dezembro de 2016, é publicada no BOE a decisão de construção do ATI em Almaraz.

O Governo Português tomou então, no início deste ano, uma posição de contestação à decisão do Governo Espanhol, alegando, e em nosso entender bem, que teria ocorrido violação de legislação europeia que obriga à consulta entre Estados-Membros para projetos de um país que possam afectar outros países como é o caso da construção de um armazenamento temporário de resíduos nucleares. Com efeito, a Diretiva nº 2011/92/UE, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente refere

no nº 1 do seu Artigo 7º que “Sempre que um Estado-Membro tiver conhecimento de que um projeto pode vir a ter efeitos significativos no ambiente de outro Estado-Membro ou sempre que um Estado-Membro que possa vir a ser significativamente afetado o solicitar, o Estado-Membro em cujo território se prevê a realização do projeto deve enviar ao Estado-Membro afetado, o mais rapidamente possível e o mais tardar quando informar o seu próprio público (...).”

É referido ainda que ”O Estado-Membro em cujo território se prevê a realização do projeto deve dar ao outro Estado-Membro um prazo razoável para que este informe se deseja participar no processo de tomada de decisão no domínio do ambiente”. A Diretiva 2014/52/UE, de 16 de abril, que altera a anteriormente mencionada, altera o nº 4 do Artigo 7º, referindo agora explicitamente que “Os Estados-Membros em causa devem consultar-se reciprocamente, designadamente sobre os potenciais efeitos transfronteiriços do projeto e sobre as medidas previstas para reduzir ou eliminar esses efeitos e fixam um prazo razoável para o período de consultas. Essas consultas podem ser efetuadas através de um organismo conjunto adequado.”

De salientar que, em várias situações relacionadas com o ambiente nas últimas décadas, em particular na área dos recursos hídricos, Espanha tem procurado sempre retirar vantagem das negociações bilaterais com Portugal. A amizade que marca o relacionamento entre os dois países, deveria aliás ser garantia de uma negociação equilibrada, que tem vindo a evoluir favoravelmente e que, em fevereiro de 2008, foi consignada num “Protocolo de atuação entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino de Espanha sobre a aplicação às avaliações ambientais de planos, programas e projetos com efeitos transfronteiriços” (https://www.apambiente.pt/_zdata/AE/Responsabilidades/ProtocoloPT_ES_AIAAE_20080219.pdf).

A recente decisão de construção do armazenamento temporário de resíduos nucleares sem uma consulta prévia a Portugal, e sem que tenham sido avaliados os impactes transfronteiriços do projeto, configura, para além de um total desrespeito, uma clara ilegalidade que seria invocada então por Portugal, no início deste ano, na queixa junto da Comissão Europeia.

Decorreram então algumas conversações entre os dois Estados, mediados por representantes da Comissão Europeia, tendo sido celebrado um acordo, no passado mês de Março, que incluiria então a consulta ao Estado Português, tendo então Portugal retirado a queixa.

Deve referir-se no entanto que a divulgação do acordo entre os dois Estados foi omissa em algumas questões chave para todo este processo:

1. Não foi perceptível quem iria realizar os estudos sobre os impactes transfronteiriços, se Espanha, se Portugal, ou se um grupo de trabalho conjunto;

2. Não foi comunicado nada em relação à DIA emitida, sobre a sua eventual suspensão, ou quais as consequências para a decisão prévia do Estado Espanhol face ao resultado da consulta às autoridades e aos cidadãos portugueses.

Tendo estes aspectos presentes, e considerando que a consulta pública que agora decorre enquadraria-se no espírito do acordo celebrado entre os dois Estados, é à luz da fundamentação da queixa apresentada por Portugal que a ZERO se pronuncia sobre os documentos disponibilizados.

Sobre a justificação do projeto

O estudo base de avaliação de impacte ambiental (EsIA) faz uma descrição exaustiva do projeto, explica porque tem de ser edificado o armazenamento temporário, apesar de nunca afirmar diretamente a razão para a sua construção – a extensão do período de funcionamento da Central Nuclear de Almaraz, embora tal se possa compreender indiretamente. De facto, na descrição das 4 alternativas possíveis: 1. armazenamento já existente na Central Nuclear (opção zero), 2. armazenamento temporário individualizado, 3. armazenamento temporário centralizado e 4. reservatório geológico profundo, o EsIA descreve a alternativa 2 como a única que permite prolongar o funcionamento da Central Nuclear de Almaraz para além de 2020. No entanto, este facto não é mencionado posteriormente aquando da seleção dessa mesma alternativa.

De salientar que, não fosse o prolongamento do funcionamento da Central, a opção zero seria perfeitamente exequível, uma vez que os próprios pareceres do Conselho de Segurança Nuclear confirmam que o armazenamento de resíduos em ambiente húmido –as denominadas piscinas – têm capacidade suficiente até ao termo da licença de funcionamento da Central, uma vez que a piscina da Unidade I satura em 2020 (e não em 2018, conforme descrito no Projeto, uma vez que as recargas são atualmente feitas a cada 18 meses) e a da Unidade II em 20121. Aliás, na DIA é mencionada a posição da Dirección General de Industria, Energía y Minas, da Junta de Extremadura, que declara que “no queda demostrado que las capacidades de las piscinas actuales de los dos reactores sean insuficientes para almacenar los elementos del combustible gastado, hasta la fecha de finalización del permiso de explotación de la misma, por lo que juzga innecesaria la ejecución del proyecto”.

Após concluir que não há alternativas de armazenamento dos resíduos de elevada radioatividade em Espanha que não junto às próprias centrais, o EsIA faz depois uma comparação qualitativa entre três alternativas numa lógica multicritério com atribuição de ponderações (de 1 a 3) a diferentes variáveis e à classificação obtida entre cada uma dessas variáveis, sobressaindo a alternativa a Norte da central. Há um enquadramento

legal, onde não se identifica como clara a necessidade a avaliação do impacte transfronteiriço, o que é aliás revelado, por exemplo, por se mencionarem várias distâncias a populações incluindo Madrid, mas nenhuma portuguesa, não se mencionando o nome de Portugal a não ser para referir a ocorrência de um sismo junto à fronteira em 2005. O estudo faz uma descrição exaustiva dos diferentes valores em causa (o denominado inventário ambiental), descrevendo depois as componentes desse inventário susceptíveis de receber impactes da construção do armazém.

Identificação de impactes

O estudo de impacte ambiental do projeto “armazém temporário individualizado de combustível utilizado pela Central Nuclear de Almaraz” (estudo ref. R001-2892OTE-V03) de agosto de 2015 tem cerca de 650 páginas. Em junho de 2016 foi acrescentado um conjunto de documentos complementar apenas referente à necessidade de avaliação da oscilação do nível freático na zona do armazenamento temporário (estudo ref. R005-2892OTE-V01).

Os impactes considerados no âmbito do estudo relativos às fases de construção, operação e desmantelamento incluíram uma qualificação nas seguintes vertentes: no que respeita aos recursos fluviais superficiais, em termos físicos, os impactes associados à intercepção da ribeira de Molinillo junto à área do depósito, a alteração da rede de drenagem superficial, o incremento do potencial de erosão e possíveis alterações em termos de qualidade; no que respeita aos recursos subterrâneos, alteração da dinâmica dos aquíferos e da qualidade das águas subterrâneas.

A qualificação variou, de acordo com as diferentes vertentes, entre o moderado e o não significativo, sendo a totalidade considerados como compatíveis na fase de funcionamento. Porém, todos os resultados apontam para uma avaliação de escala local, sem quaisquer efeitos de um acidente de muito baixa probabilidade mas de grande escala, associado apenas ao armazenamento ou também à central, esse sim com possíveis impactes, e que possa afetar o rio Tejo e ter repercussões mais longínquas através do rio Tejo.

Efetivamente, e por comparação das duas instalações (central e armazenamento), que como já se referiu estão interligadas em termos de horizonte temporal, o risco associado ao prolongamento do funcionamento da central nuclear é e será à partida muito superior ao exclusivamente atribuído ao armazenamento temporário.

No que respeita aos recursos hídricos, e em particular no que respeita ao funcionamento da central nuclear e à água que é utilizada para arrefecimento, a situação é relativamente complexa. Hidrologicamente, a

área de estudo que foi considerada no estudo insere-se na bacia hidrográfica do Tejo. Aliás, um dos elementos referidos como essenciais na descrição da componente recursos hídricos é o Real Decreto 270/2014, de 11 de abril, em que se aprova o Plano Hidrológico na parte espanhola e a demarcação hidrográfica do Tejo (BOE nº 89, de 12 de abril de 2014) e todo um conjunto de conteúdos que são relevados como importantes na descrição da situação de referência. A central e o eventual futuro armazenamento temporário ficam na margem direita da albufeira de Arrocampo, mas a entrada e saída da água pode ter lugar a partir apenas desta albufeira - que tem aliás uma divisão morfológica a meio para criar uma circulação associada às diferentes temperaturas da água (retirada e devolvida) - ou pode-se recorrer, em caso de necessidade, nomeadamente se os níveis forem reduzidos, diretamente ao rio Tejo e à albufeira de Torrejón, onde também pode haver diretamente a descarga após passagem numa torre de arrefecimento.

Ainda, como exemplo de deficiências do estudo, os dados referidos na componente inventário estão claramente desatualizados e mostram que em 2009/2010, a qualidade ecológica da albufeira de Arrocampo, de acordo com os critérios da Diretiva 2008/105/CE (modificada pela Diretiva 2013/39/EU), era considerada “má”. Os parâmetros químicos situavam a qualidade da água como “boa”.

Existem também outras falhas nos estudos desenvolvidos. A declaração de impacte ambiental (DIA) e a resolução de autorização não têm em conta uma hipotética destruição da barragem de Valdecañas, sendo que a altitude da central e do depósito é abaixo da zona de inundação de análise de segurança probabilística desenvolvida.

Relativamente a emissões radiológicas, os valores limite de radioatividade considerados são demasiado elevados, uma vez que se admite atingir 3 microSv/h, o que é uma dose maior do que a permitida para o público em geral, não considerando quem permaneça no local um tempo considerável. Esta dose deveria ser reduzida para 1,25 microSv/h. Aliás, o valor da dose limite atinge 0,5 microSv/h na área monitorada, o que é muito alto, especialmente se se levar em conta a necessidade de acompanhamento entre os contentores com resíduos. Houve também falhas no uso da série histórica de estações de espectrometria gama da rede de monitoração da Estremadura e que permitiria ter uma melhor avaliação da referência e potenciais impactes. Um estudo dos impactes da radiação na saúde humana e um estudo epidemiológico das populações da área envolvente afigura-se também como necessário.

Na análise geotécnica, faltou a validação necessária do Instituto Geológico e Mineiro para a plataforma sísmica e a análise da resposta dinâmica do terreno e informação sobre o substrato das plataformas a construir, uma vez que o armazenamento temporário em laje está localizado na proximidade da área da albufeira de Arrocampo, o que pode condicionar algumas características de estabilidade.

Mais ainda, do ponto de vista legal, o facto da albufeira ser uma Zona de Proteção Especial para Aves salvaguardada no quadro de legislação europeia deveria igualmente ter sido melhor refletido na avaliação.

Os Planos de Emergência afiguram-se insuficientes, sendo também desvalorizada a segurança do próprio armazém, em particular no que se refere a possíveis intrusões por via aérea ou terrestre. Apesar da existência da Rede de Vigilância em Contínuo da Radioatividade do Ar Ambiente, no quadro da aplicação da Convenção Internacional sobre Notificação Rápida em caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica, que Portugal instalou (gerida pela APA), sendo possível fazer um registo dos níveis de radioatividade no tempo, a capacidade de intervenção face a um acidente nuclear, bem como a existência de planos de contingência articulados entre os dois países é um aspeto crucial a clarificar e desenvolver.

Por fim, não há uma única referência à possível existência de impactes transfronteiriços, e muito menos uma avaliação dos mesmos, nomeadamente em relação ao risco de contaminação radiológica por via hidrológica ou por via aérea. De salientar que que o própria EsiA enquadra o projeto do ATI na tipología do “Anexo I “Proyectos sometidos a la evaluación ambiental ordinaria regulada en el título II, capítulo II, sección 1^a” de la Ley 21/2013, concretamente en el epígrafe:

- Grupo 3. Industria energética.

o e. Instalaciones diseñadas para:

5º. Exclusivamente el almacenamiento (proyectado para un período superior a diez años) de combustibles nucleares irradiados o de residuos radiactivos en un lugar distinto al de producción “.

Ou seja, o projeto do ATI requer sempre que seja efetuada uma avaliação dos impactes transfronteiriços, o que à data não ocorreu.

Considerações finais

Em virtude do Acordo celebrado entre os Governos de Portugal e Espanha, foi iniciada esta consulta pública relativa ao Projeto do Armazém de Resíduos Nucleares em Almaraz.

Uma análise da documentação disponibilizada permite, para além de detectar um conjunto de falhas nos estudos efetuados, constatar a total ausência da avaliação de impactes transfronteiriços do projeto, factor considerado essencial pelo Governo Português e obrigatório à luz da legislação europeia em vigor.

Mais, a documentação disponibilizada é toda a documentação que já era pública em Espanha, e do conhecimento das ONGA e da sociedade portuguesas, nada havendo portanto de novo relativamente à data da

apresentação da queixa de Portugal à Comissão Europeia ou à data de celebração do próprio Acordo entre os dois Estados.

Com efeito, tendo em conta este factos, também não é perceptível qual o enquadramento desta consulta pública, pois que de uma Avaliação de Impacte Ambiental não se trata, sendo documentos já avaliados, sujeitos a consulta pública em Espanha e, acima de tudo, objecto de uma decisão já publicada e não suspensa. Aliás, a própria Autoridade de Ambiente Portuguesa – a Agência Portuguesa do Ambiente – não sabe em que procedimento enquadrar esta consulta pública, pois que se encontra classificada na tipologia “Outro”.

Não é aceitável que seja dado início a um procedimento de consulta pública sem que os cidadãos tenham conhecimento do objetivo e propósito da mesma, pois que as consequências reais do resultado desta consulta pública são uma verdadeira incógnita e não se conhecem os seus efeitos no projeto objeto da consulta pública, fim último a que se deve destinar uma consulta pública.

A ZERO contesta assim o projeto do ATI, considerando não se encontrar cabalmente justificada a necessidade do mesmo e as falhas e omissões patentes no Estudo de Impacte Ambiental.

É imperioso que se realize uma efetiva avaliação dos impactes transfronteiriços do projeto e que a consulta pública desses estudos seja realizada simultaneamente em Portugal e Espanha.

Por fim, a avaliação do projeto do Armazém Temporário Individualizado do Combustível Irradiado da Central Nuclear de Almaraz não pode nem deve ser dissociada de uma avaliação do funcionamento da própria Central. Os riscos ambientais e para a saúde pública do armazém temporário de resíduos radioativos são relevantes, mas é principalmente o funcionamento de uma central nuclear, que tem apresentado debilidades crescentes e que está cada vez mais obsoleta, e que, ao ver a sua vida prolongar-se mais anos (20 anos, por sugestão do próprio Conselho de Segurança Nuclear), constitui um risco crescente para Portugal, quer por contaminação do rio Tejo, quer por contaminação através da atmosfera em caso de acidente.

O encerramento da central de Almaraz até 2020 como previsto na atual licença deve ser assim negociado com a máxima prioridade entre os chefes de governo de Portugal e Espanha.

7 de Abril de 2017

A Direção da ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável